



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

LEI COMPLEMENTAR Nº 148, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.

“Institui o Tarifário do Balneário Municipal Prudente Corrêa, no Município de Bodoquena/MS, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Bodoquena Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que são conferidas por Lei;

Faz saber a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o tarifário para o acesso e utilização das dependências do Balneário Municipal Prudente Corrêa, localizado no Município de Bodoquena/MS, conforme os valores abaixo especificados:

I - Day Use residentes do MS (Baixa Temporada):

- a) Adulto: R\$ 20,00 (vinte reais);
- b) Criança: R\$ 10,00 (dez reais);

II - Day Use residentes do MS (Alta Temporada):

- a) Adulto: R\$ 30,00 (trinta reais);
- b) Criança: R\$ 15,00 (quinze reais);

III – Day Use não residentes do MS (Baixa Temporada):

- a) Adulto: R\$ 30,00 (trinta reais);



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

b) Criança: R\$ 15,00 (quinze reais);

IV – Day Use não residentes do MS (Alta Temporada):

a) Adulto: R\$ 35,00 (trinta e cinco reais);

b) Criança: R\$ 17,50 (dezesete reais e cinquenta centavos).

Parágrafo único. Fica autorizada a entrada franca dos menores de 06 (seis) anos de idade.

Art. 2º Os valores acima estabelecidos poderão ser revisados anualmente, por decreto do Executivo Municipal, de acordo com os índices inflacionários e demais fatores econômicos que venham a influenciar na manutenção e operação do Balneário Municipal.

Art. 3º Fica autorizada a entrada franca de qualquer pessoa natural, domiciliada ou eleitora do Município de Bodoquena/MS, no Balneário Municipal Prudente Corrêa, mediante apresentação de carteira de isenção.

Parágrafo único. Os cidadãos que cumprirem os critérios apresentados no art. 4º desta Lei, deverão comparecer na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente para solicitar a elaboração de carteira de isenção, a qual deverá ser renovada a cada 6 (seis) meses.

Art. 4º Terá direito solicitação da elaboração da carteira de isenção:

I – pessoa natural de Bodoquena/MS, mediante apresentação de documento comprobatório;

II – pessoa domiciliada em Bodoquena/MS, no mínimo há 06 (seis) meses, mediante comprovação de conta atualizada de energia, água, telefone ou contrato de locação de imóvel residencial;

III – eleitor de Bodoquena/MS, mediante apresentação do título eleitoral e comprovante de votação na última eleição;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

IV- os menores de 18 (dezoito) anos que não possuam título de eleitor, mediante a apresentação do comprovante de residência dos pais ou de matrícula atualizada em Escolas do município e documento de identificação;

Art. 5º O regulamento do Balneário Municipal Prudente Corrêa será elaborado posteriormente a aprovação desta Lei, através de Decreto Municipal, no qual constará regulamentações referente ao horário de funcionamento, proibições e outras disposições não definidas nesta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer convênios e parcerias com entidades privadas e públicas para a administração e melhoria das condições de uso do Balneário Municipal Prudente Corrêa.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Bodoquena- Contratos

LEI COMPLEMENTAR Nº 148, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.

“Institui o Tarifário do Balneário Municipal Prudente Corrêa, no Município de Bodoquena/MS, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Bodoquena Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que são conferidas por Lei;

Faz saber a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o tarifário para o acesso e utilização das dependências do Balneário Municipal Prudente Corrêa, localizado no Município de Bodoquena/MS, conforme os valores abaixo especificados:

I - Day Use residentes do MS (Baixa Temporada):

- a) Adulto: R\$ 20,00 (vinte reais);
- b) Criança: R\$ 10,00 (dez reais);

II - Day Use residentes do MS (Alta Temporada):

- a) Adulto: R\$ 30,00 (trinta reais);
- b) Criança: R\$ 15,00 (quinze reais);

III – Day Use não residentes do MS (Baixa Temporada):

- a) Adulto: R\$ 30,00 (trinta reais);

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

- b) Criança: R\$ 15,00 (quinze reais);

IV – Day Use não residentes do MS (Alta Temporada):

- a) Adulto: R\$ 35,00 (trinta e cinco reais);
- b) Criança: R\$ 17,50 (dezessete reais e cinquenta centavos).

Parágrafo único. Fica autorizada a entrada franca dos menores de 06 (seis) anos de idade.

Art. 2º Os valores acima estabelecidos poderão ser revisados anualmente, por decreto do Executivo Municipal, de acordo com os índices inflacionários e demais fatores econômicos que venham a influenciar na manutenção e operação do Balneário Municipal.

Art. 3º Fica autorizada a entrada franca de qualquer pessoa natural, domiciliada ou eleitora do Município de Bodoquena/MS, no Balneário Municipal Prudente Corrêa, mediante apresentação de carteira de isenção.

Parágrafo único. Os cidadãos que cumprirem os critérios apresentados no art. 4º desta Lei, deverão comparecer na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente para solicitar a elaboração de carteira de isenção, a qual deverá ser renovada a cada 6 (seis) meses.

Art. 4º Terá direito solicitação da elaboração da carteira de isenção:

- I – pessoa natural de Bodoquena/MS, mediante apresentação de documento comprobatório;
- II – pessoa domiciliada em Bodoquena/MS, no mínimo há 06 (seis) meses, mediante comprovação de conta atualizada de energia, água, telefone ou contrato de locação de imóvel residencial;
- III – eleitor de Bodoquena/MS, mediante apresentação do título eleitoral e comprovante de votação na última eleição;

IV- os menores de 18 (dezoito) anos que não possuam título de eleitor, mediante a apresentação do comprovante de residência dos pais ou de matrícula atualizada em Escolas do município e documento de identificação;

Art. 5º O regulamento do Balneário Municipal Prudente Corrêa será elaborado posteriormente a aprovação desta Lei, através de Decreto Municipal, no qual constará regulamentações referente ao horário de funcionamento, proibições e outras disposições não definidas nesta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer convênios e parcerias com entidades privadas e públicas para a administração e melhoria das condições de uso do Balneário Municipal Prudente Corrêa.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Isadora Antunes Corrêa